



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 03 de setembro de 2018


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2018-GP

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
em: 03 de setembro de 20 18

PRESIDENTE

**“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO
DE FUNÇÃO PROVENIENTE DE
CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ
COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO - DETRAN/ES”**

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONADA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de função proveniente de convenio ou similar com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, no valor mensal de R\$600,00(seiscentos reais).

Parágrafo único. A gratificação criada por esta Lei somente poderá ser concedida a servidor do quadro permanente da municipalidade designado para a prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover todas as alterações e demais procedimentos necessários no orçamento do corrente exercício, se necessário para o atendimento à presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 15 de agosto de 2018.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

1-CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÕES PROVENIENTES DE CONVENIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Apiacá em criar funções gratificadas e nomeações dentre os servidores, Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem total mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) totalizando um valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

A apuração do limite de gasto com pessoal manterá a mesma receita corrente líquida do 1º semestre de 2018 de R\$ 22.823.169,04 e o gasto de Pessoal de R\$ 11.550.253,76 dessa forma o gasto com pessoal apurado no 1º semestre de 2018 e de **50,61 %**. com a inclusão do valor da gratificação de R\$ 7.200,00 o gasto com pessoal para a ser de R\$ 11.557.453,76. comparando esse valor com a mesma receita corrente líquida o percentual projetado passa para **50,63%**. Observamos que a variação em percentual é de 0,02% em relação a estimativa de gasto apresentada.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a alteração do valor de Função Gratificada totalizando o montante mensal de R\$ 600,00 não estão sendo considerados os crescimentos vegetativo da folha de pagamento durante o exercício de 2018.

Nestas condições, a despesa total com pessoal projetada para 2018 será de aproximadamente 11.557.453,76 que com base em uma receita corrente líquida projetada para o mesmo exercício de R\$ 22.823.169,04 resultaria em um percentual de gasto com pessoal de **50,63%**, resultado este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e inferior ao limite prudencial que é de 51,30 conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Estando o Limite de Gasto com pessoal abaixo do limite legal o Município de Apiacá inicia o monitoramento dos gastos com pessoal diante da possibilidade de ultrapassar o limite prudencial de 51,30%

A aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente manter o poder de compra dos vencimentos pagos pelo executivo municipal, bem como aumentar a satisfação e motivação dos servidores do município de Apiacá em assumir a responsabilidade de responder pelos registros contábeis e no desempenho de suas atribuições funcionais.

APIACÁ-ES, 15 de Agosto de 2018.

Astolfo Faria Moreira

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de gratificações, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 09 de agosto de 2018.

Astolfo Faria Moreira

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

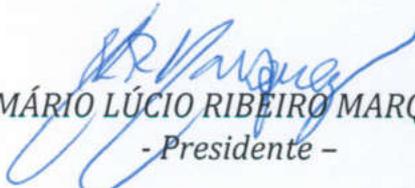
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2018, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 012/2018 - GP**, que "cria a gratificação por exercício de função proveniente de convênio do Município de Apiacá com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.


MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES
- Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Vice Presidente -


MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

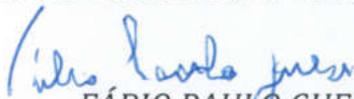
PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2018, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 012/2018 - GP**, que “cria a gratificação por exercício de função proveniente de convênio do Município de Apiacá com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES”, de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

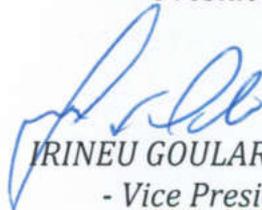
A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2018.


FÁBIO PAULO GUESI

- Presidente -



IRINEU GOULART OLIVEIRA

- Vice Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES

- Secretário -